



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Médicos de Especialistas para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itapuã do Oeste – RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **895-05/2026**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 587.803,20** (quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e três reais e vinte centavos)

INFORMAÇÕES GERAIS:

Demandante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **SEMSAU**

Registro de Preço? **NÃO**

Exclusivos ME/EPP/MEI? **NÃO**

Modo de disputa: **CREDENCIAMENTO** (Paralela e não excludente)

Exige amostra/demonstração? **NÃO**

Exige vistoria prévia? **NÃO**

Endereço para participação: www.licitanet.com.br

Fuso horário a ser considerado: Sempre o Horário de Rondônia

Telefones para contato – Comissão de Contratação: 69 3231-2245

E-mail para contato – Comissão de contratação: licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br

Agente de Contratação: LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) - Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP; no site www.licitanet.com.br; e no site (https://transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmllicitacao_direta&token=f92694030df1e0791121f81897ecdc9b&id_menu=3) - Portal da Transparência desta Prefeitura.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão de Contratação, sito a Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01 - Itapuã do Oeste.

Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderão ser acessadas gratuitamente no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste ou através do site mencionado anteriormente.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização das análises na data marcada, a sessão será transferida automaticamente para o próximo dia útil, mesmo que não haja comunicação prévia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1. DO PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Centro, Itapuã do Oeste, Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.761.936/0001-55, através da Agente de Contratação, Portaria 078/GAB/PMIO/2025, e pela SEMSAU - Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas prerrogativas legais, através desta Comissão vem realizar o CREDENCIAMENTO de fornecedores para a prestação dos serviços citados nesse edital.

O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79º, inciso I, da lei 14.133/2021.

A condução do presente credenciamento será sob a égide da lei [14.133/2021](#) e do [Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024](#).

O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Médicos de Especialistas para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itapuã do Oeste – RO.

3. CRONOGRAMA

A documentação necessária para participar deste processo de credenciamento público deverá ser enviada exclusivamente no portal: www.licitanet.com.br, no período de -- de --- de 2026 até o dia em que o credenciamento estiver aberto.

A divulgação dos Credenciados será a partir do dia da análise da documentação de cada licitante, conforme tabela abaixo.

Não há competição, tantos quantos apresentarem condições, serão credenciados.

A relação de quantidade de serviços para cada credenciado será distribuída pela secretaria de saúde, na fase posterior ao credenciamento.

A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	28/08/2026
Prazo final para solicitação de impugnação ao Edital	02/09/2026
Período de solicitação de credenciamento.	A partir de 03/09/2026 até 03/09/2027.
Prazo para análise dos documentos e propostas	A primeira etapa de análise será realizada a partir do dia 15/09/2026 Prazo estimado: 5 dias (prorrogável por mais 5) As demais etapas: No primeiro dia útil de cada mês será verificado no portal LICITANET se há novos interessados. Se houver, aplicam-se os prazos da primeira etapa. A critério da administração a análise referente às demais etapas podem ser adiantadas.
Prazo para Recurso após inabilitação ou descredenciamento	Após o licitante ser inabilitado, o mesmo terá prazo de 24 horas para manifestar a intenção recorrer. Após manifestar a intenção de recorrer, terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões.
Prazo para Julgamento do recurso do Recurso – Agente de Contratação	3 (três) dias úteis
Prazo para Julgamento do recurso do Recurso – Autoridade Superior	10 (dez) dias úteis

4. DO LOCAL DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Credenciamento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- a) Os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal Licitanet: (<http://www.licitanet.com.br/>) e atenderem todas as condições previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo e de Referência e deste edital.
- b) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Credenciamento Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos disponíveis na plataforma de execução: www.licitanet.com.br.
- c) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 175 parágrafo § 1º da Lei nº 14.133/21.
- d) O licitante poderá promover a sua inscrição para participar do credenciamento, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.
- e) A LICITANET atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com a Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste.
- f) O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- g) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- h) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 Não poderão participar do credenciamento:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- c) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

l) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício de cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

m) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

n) A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Licitanet e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico no sistema LICITANET: <http://www.licitanet.com.br/> a Proposta de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

Item	Especificação	Unid.	Regime de Atendimento	Carga Horária Semanal	Carga Horária Anual	Acréscimo de 25%
1.	Prestação de serviços médicos especializados em PSIQUIATRIA, destinados à realização de consultas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento terapêutico, prescrição de tratamento e demais procedimentos inerentes à especialidade, conforme demanda da	Horas	1 dia por semana (8h/dia)	8 horas	384 horas	480 horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	Secretaria Municipal de Saúde.					
2.	Prestação de serviços médicos especializados em PEDIATRIA GERAL, destinados à realização de consultas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento terapêutico, prescrição de tratamento e demais procedimentos inerentes à especialidade, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	Horas	1 dia por semana (8h/dia)	8 horas	384 horas	480 horas
3.	Prestação de Serviços Médico Especializado – NEUROLOGISTA, destinados à realização de consultas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento terapêutico, prescrição de tratamento e demais procedimentos inerentes à especialidade, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	Horas	1 dia por semana (8h/dia)	8 horas	384 horas	480 horas
4.	Prestação de Serviços Médico Especializado – ULTRASSONOGRAFISTA, destinados à realização de consultas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento terapêutico, prescrição de tratamento e demais procedimentos inerentes à especialidade, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	Horas	02 dias por semana (8h/dia)	16 horas	768 horas	960 horas
5.	Prestação de Serviços Médico Especializado – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, destinados à realização de consultas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento terapêutico, prescrição de tratamento e demais procedimentos inerentes à especialidade, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	Horas	01 dia por semana (8h/dia)	8 horas	384 horas	480 horas
6.	Prestação de Serviços Médico Especializado – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, destinados à realização de consultas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento terapêutico, prescrição de tratamento e demais procedimentos inerentes à especialidade, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	Horas	01 dia por semana (8h/dia)	08 horas	384 horas	480 horas

O interessado deve preencher no "Requerimento/Proposta de participação" qual(is) item(ns) tem a intenção de se credenciar.

Os instrumentos contratuais a serem firmados com os prestadores credenciados observarão limites financeiros iniciais compatíveis com a disponibilidade orçamentária vigente, podendo ser ajustados, ampliados ou formalizados novos instrumentos à medida que houver incremento de demanda e disponibilidade de recursos;

Ressalta-se que o valor indicado possui natureza estimativa, não constituindo obrigação de execução integral, uma vez que a remuneração dos credenciados estará vinculada exclusivamente aos procedimentos efetivamente realizados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Observação:

Nos casos em que um licitante participar de apenas parte dos itens, e futuramente ter a intenção de participar de outros itens, ou nos casos em que o licitante for inabilitado em algum item, a plataforma LICITANET não permite que o licitante encaminhe novos documentos (como ocorre em licitações tipo Pregão e Concorrência).

Nesses casos, o envio dos documentos será feito através do e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br e posteriormente a Comissão de Contratação disponibilizará esses documentos junto ao portal da transparência para acesso público.

6. DA HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe. (referente a documentação vária no cadastro)

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública ou pelo SICAF, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

A habilitação poderá verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

A verificação pela agente de contratação e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico <http://www.licitanet.com.br/> até a conclusão da fase de habilitação.

Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6.1 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

(CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)

6.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) CNPJ** - de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b)** Cédula de identificação contendo **RG** e **CPF** dos sócios, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal** ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objetivo do Chamamento Público;
- d) Empresa individual** – Registro Público de Empresa Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Ou;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- e) **Microempreendedor Individual – MEI** - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- f) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI** - Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País** - Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- h) **Sociedade simples** - inscrição do ato constitutivo (contrato social) no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- i) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- j) **Cooperativa** - ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma de lei.

6.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440/2011).

6.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Para os profissionais:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) **Diploma de Graduação:** Cópia do Diploma de Bacharel em Medicina, devidamente registrado pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) **Carteira do CRM:** Cópia da Carteira Profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) com jurisdição no Estado, apresentando situação **Ativa e Regular**;
- e) **RQE (Registro de Qualificação de Especialista) – Obrigatório:** Certidão de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo CRM na especialidade correspondente à vaga pleiteada;
- f) Certidão Negativa do Conselho de Classe;
- g) **Certidão de Quitação Ética:** Certidão de Regularidade Ético-Profissional, expedida pelo CRM nos últimos 30 (trinta) dias, comprovando que o médico não cumpre penalidade disciplinar e está apto para o exercício da medicina;
- h) **Curriculum Vitae Simplificado:** Acompanhado de cópias dos documentos comprobatórios de experiência anterior (se houver, para fins de histórico de desempenho, sem caráter eliminatório).
- i) Certidão de Antecedentes Criminais junto a Justiça Federal.

Nota Explicativa: Não serão aceitos certificados de pós-graduação, especialização *lato sensu* ou títulos de residência médica que **não estejam devidamente registrados e homologados no CRM** sob a forma de RQE, em estrita observância à Resolução CFM nº 2.336/2023.

Para a pessoa jurídica:

- a) Alvará de Licença e Autorização de Funcionamento (Alvará Sanitário) vigente/atualizado, emitido por Órgão de Vigilância Sanitária Local (Estadual e/ou Municipal) do fornecedor proponente;
- b) Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível, de no, mínimo, 50% (cinquenta por cento), da quantidade que se pretende aderir, por intermédio da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução dos serviços médicos, incluindo número de médicos fornecidos, tempo de contrato e locais atendidos;
- c) **Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM:** Certificado de Registro de Pessoa Jurídica ativo perante o Conselho Regional de Medicina da unidade federativa da empresa;
- d) **Indicação de Responsável Técnico:** Declaração indicando o médico Responsável Técnico (RT) pela empresa, devidamente registrado no CRM.
- e) **Certidão da empresa de que possui ou dispõe de responsável técnico** junto ao conselho de classe, para o desempenho das atividades, emitida pelo Conselho Regional de Medicina, deverá ser feita por meio de Contrato de Prestação de Serviços, Ficha de Registro do Empregado e/ou se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

for sócio da empresa, através de Contrato Social e/ou alteração contratual ou qualquer outro meio legal admitido pelo ordenamento jurídico brasileiro;

- f) Certidão do Registro dos responsáveis técnicos (s)** junto ao respectivo órgão, com a indicação do objeto social compatível com as atividades do objeto do credenciamento do presente certame emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- g) Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)**, devendo constar os profissionais formalmente vinculados, com indicação das respectivas ocupações (CBOs) compatíveis com as especialidades credenciadas;
- h) Comprovante de Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;**
- i) Cadastro do CNPJ junto ao CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica**, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste instrumento;
- j) Relação Nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do(s) prestadores**, informando nome, CPF, carga horária, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, apresentação do SNES individual de cada profissional com disponibilização de horas à empresa, declaração feita pelo profissional informando o vínculo, assinada e com reconhecimento de firma, comprovando capacidade técnico-operacional compatível com na execução dos serviços;
- k) O interessado ou credenciado deverá comprovar que dispõe de mecanismo de controle de presença e permanência dos médicos nos plantões, podendo ser por tecnologia de georeferenciamento (GPS), registro eletrônico, aplicativo ou outro sistema idôneo, que permita auditoria e rastreabilidade da prestação do serviço;**

6.1.6 QUALIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DECLARAÇÕES

- a) Declaração de Idoneidade;**
- b) Declaração de não existência de trabalhadores menores;**
- c) Declaração de Não parentesco;**
- d) Declaração de Responsabilidade Técnica;**
- e) Declaração de que possui modelo operacional de suporte técnico destinado aos profissionais que atuarão na execução dos serviços, assegurando orientação clínica remota e mecanismos de acompanhamento técnico, sempre que necessário para adequação dos serviços prestados;**
- f) Declaração que seus empregados estão capacitados e/ou firmou termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;**
- g) Declaração de que, caso ocorra o credenciamento da empresa, apresentará documento e requisitos necessários para o devido cadastro junto ao SCNES;**
- h) Comprovação de corpo clínico suficiente para o atendimento da demanda, inclusive para suprir ausências e/ou substituição de profissionais.**
- i) Compromisso formal de utilização integral do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para registro dos atendimentos;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- j) Declaração de ciência e concordância com todos os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, normas administrativas e regulamentos internos da Secretaria Municipal de Saúde.
- k) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- l) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- m) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- n) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- o) O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- q) **Declaração** para fins de licitação (anexo V) do Edital que compreende:
Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;

6.1.7 OBSERVAÇÕES:

- 6.1. As ME e EPP beneficiadas pelo art. 43, § 1º da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e [Lei Complementar nº 147/2014](#), estão amparadas, somente, em relação à REGULARIDADE FISCAL e Trabalhista.
- 6.2. Os documentos apresentados deverão estar perfeitamente legíveis.
- 6.3. A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 6.4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, sendo assegurados os direitos previstos na legislação pertinente.
- 6.5. Em caso de certidões fiscais e trabalhistas, tratando-se de ME/EPP, a Agente de Contratação reserva-se ao direito de consultá-las e anexá-las à documentação em caso de não apresentação ou apresentação com data de validade expirada.
- 6.6. Não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de pedido de documentos” em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 6.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- I. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- II. Se licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.
- III. Os documentos em validade no SICAF são de apresentação facultativa, desde que apresente próprio SICAF.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação Completa dos serviços ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II.
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$0,00).

8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PERIODICIDADE

Conforme [item 9 do Termo de Referência](#).

9. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES.

- a) Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidade da Legislação Civil e Penal aplicáveis.
- b) O fornecedor compromete-se a prestar os serviços de conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor demandante.

10. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, no prazo estipulado no item 3 deste edital, informará aos participantes se foram habilitados ou não;

Dependendo da quantidade e da complexidade dos documentos apresentados, esse prazo poderá ser estendido até o limite de 10 dias úteis.

Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;

Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

A partir desta data, passa a vigorar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;

O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Os qualificados serão publicados no site da prefeitura municipal de Itapua do Oeste/RO, www.itapuadooeste.ro.gov.br e também no site da Associação dos municípios de Rondônia – AROM;

11. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados enviarão no endereço <http://www.licitanet.com.br/> toda a documentação de habilitação e Proposta.

A análise dos documentos de habilitação e proposta será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data limite para a apresentação dos documentos.

Os documentos previstos no termo de referencia, anexo desse Edital são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação.

Os documentos exigidos para fins de habilitação e Proposta deverão ser apresentados em formato digital ou físico, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

A não observância da documentação necessária constantes nesse edital acarretará em sua desclassificação.

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente na data de abertura do certame;

As certidões que não tiverem seu prazo de validade devidamente expresso, somente serão consideradas as emitidas até 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura do certame, exceto os casos previstos neste edital.

É responsabilidade do licitante de conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei Federal nº. 14.133/2021](#), art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e;

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A Habilitação apresentada serve para todos os itens do certame em que a licitante está participando.

A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

De acordo com o Art. 16, do [Decreto Federal 11.878/2024](#), qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observados o seguinte procedimento:

Os prazos estão estipulados no cronograma, na parte inicial desse edital;

Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Na peça de impugnação, deve conter:

número do Credenciamento;

número do processo licitatório;

Objeto;

Razão social da empresa;

CNPJ da empresa;

Endereço da empresa;

Representante Legal da empresa;

Telefone e e-mail da empresa.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverão ser motivadas nos autos do processo de licitação.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de Credenciamento;

Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão disponibilizados em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos.

ADENDO MODIFICADOR é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração, caso a alteração influenciar na formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

NOTA DE ESCLARECIMENTO é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;

ERRATA é o documento emitido pela Administração Pública, podendo implicar ou não na formulação das propostas, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente estabelecido.

AVISO DE REABERTURA é o documento emitido pela Administração Pública para marcar uma nova data para a abertura do certame.

As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Agente de Contratação serão inseridos nos autos do processo licitatório e divulgados no portal LICITANNET, nos sítios eletrônicos <http://www.itapuadoeste.ro.gov.br/>, opção “licitação”, disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13. DO RECURSO

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 17 do [Decreto Federal 11.878/2024](#);

O licitante deve manifestar a intenção de recorrer no prazo de até 24h após a sua inabilitação;

As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de publicação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

Os recursos deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE pela Plataforma LICITANET.

Os demais licitantes já ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

14. DO PAGAMENTO

Conforme [item 14 do Termo de Referência](#).

15. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO analisará a documentação e proposta, em ordem de apresentação;

A primeira etapa de análise será realizada a partir do dia estipulado no cronograma (item 3 do edital);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Prazo estimado: 5 dias (prorrogável por mais 5, dependendo da quantidade e complexidade)

As demais etapas: No primeiro dia útil de cada mês será verificado no portal LICITANET se há novos interessados.

Se houver, aplicam-se os prazos da primeira etapa.

16. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento serão julgados habilitados e, portanto, será considerado apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, após adjudicação, homologação e assinatura contratual, com vigência igual à do referido Edital;

Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas **republicações**, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Conforme [item 21 do Termo de Referência](#).

18. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Conforme [item 21 do Termo de Referência](#).

19. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Conforme [item 23.4 do Termo de Referência](#).

20. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

21. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante;

O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Advertência por escrito;

Suspensão temporária do seu credenciamento;

Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

A Secretaria Municipal poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

22. DA CONTRATAÇÃO

Além das condições constantes no Termo de Referência, a contratação assim se dará:

Expedido o Termo de Homologação emitido pela entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente;

A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento

A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e suas alterações e os termos deste edital;

O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento;

O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

23. DO CONTRATO

Conforme [item 23 do Termo de Referência](#).

24. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Conforme [item 16 do Termo de Referência](#).

25. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Conforme [item 17 do Termo de Referência](#).

26. DAS SANÇÕES

Conforme [item 24 do Termo de Referência](#).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do Credenciamento. A Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

É facultado à Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação;

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO, a finalidade e a segurança da contratação;

As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa Oficial do Município de Itapuã do Oeste;

Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Agente de Contratação;

A participação do proponente neste Credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca da cidade de Porto Velho/RO considerado aquele a que está vinculado à administração municipal e à Agente de Contratação;

A documentação apresentada para fins de habilitação das Empresas participantes farão parte dos autos do Credenciamento;

28. DOS ANEXOS

ANEXO I – PROPOSTA

ANEXO II – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

Itapuã do oeste, 27 de agosto de 2026.

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO
Agente de Contratação
PORTARIA N.º 078/GAB-PMIO/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
Proponente:					
Representante legal					
CPF:					
CNPJ:					
Endereço:					
Município:					
Instituição bancária, Agência e Conta					
Telefone					
Email					
Conta bancária					
RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
VALOR TOTAL				R\$	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

xxx, -- de --- de 2026.

FORNECEDOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II

RELAÇÃO DOS PRODUTOS E VALOR ESTIMADO

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor total
1.	Prestação de serviços médicos especializados em PSIQUIATRIA , destinados à realização de consultas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento terapêutico, prescrição de tratamento e demais procedimentos inerentes à especialidade, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	Horas	480	168,77	81.009,60
2.	Prestação de serviços médicos especializados em PEDIATRIA GERAL , destinados à realização de consultas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento terapêutico, prescrição de tratamento e demais procedimentos inerentes à especialidade, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	Horas	480	167,31	80.308,80
3.	Prestação de Serviços Médico Especializado – NEUROLOGISTA , destinados à realização de consultas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento terapêutico, prescrição de tratamento e demais procedimentos inerentes à especialidade, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	Horas	480	231,72	111.225,60
4.	Prestação de Serviços Médico Especializado – ULTRASSONOGRAFISTA , destinados à realização de consultas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento terapêutico, prescrição de tratamento e demais procedimentos inerentes à especialidade, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	Horas	960	140,00	134.400,00
5.	Prestação de Serviços Médico Especializado – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA , destinados à realização de consultas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento terapêutico, prescrição de tratamento e demais procedimentos inerentes à especialidade, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	Horas	480	191,60	91.968,00
6.	Prestação de Serviços Médico Especializado – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA , destinados à realização de consultas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento terapêutico, prescrição de tratamento e demais procedimentos inerentes à especialidade, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	Horas	480	185,19	88.891,20
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$: 587.803,20	

R\$ 587.803,20 (quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e três reais e vinte centavos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

(em anexo)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 895-05/2026

CREDENCIAMENTO 002/2026

[Lei Federal nº. 14.133/2021](#)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SECRETARIA:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado por **XXXX** (nome e função);

CONTRATADO: XXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º **XXXX**, com sede na **XXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXX**, **XXXX** /UF, CEP **XXXX**, Tel. **XXXX** devidamente representado de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por **XXXX** (nome e função) em observância às disposições da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), e demais legislação aplicável.

As partes pactuam o presente contrato, cuja celebração será regida pelas disposições da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Médicos de Especialistas para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itapuã do Oeste – RO.

1.2. Descrição dos itens:

Inserir (Item, Especificação, Unidade de Medida, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total.)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência/Projeto Básico;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta e Habilitação do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **XXXX** contados do (a) **XXXX**, na forma do artigo 105 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. OU

2.1.2. O prazo de vigência da contratação é de **XXXX** contados do (a) **XXXX**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

2.1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.

EXECUÇÃO DO OBJETO: (conforme termo de referência)

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxx (xxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no [item 14 do edital](#), anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de correção Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Além daquelas descritas no [Termo de Referência](#);

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no [Termo de Referência](#);

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no [Termo de Referência](#).

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de [xxxx](#), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de [xxxx](#).

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Além daquelas descritas no [Termo de Referência](#);

9.1.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078/1990](#));

9.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#));
- 9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#));
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).
- 9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei Federal nº 13.709/2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos art. 92, XII, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), por razões da baixa complexidade do objeto, com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos, elaborados para a contratação. OU
- 10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), na modalidade **xxxx**, em valor correspondente a X% (**xxxx** por cento) do valor inicial/total/anual do contrato. OU
- 10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), na modalidade **xxxx**, em valor correspondente a X% (**xxxx** por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário: OU
- 10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de **xxxx** dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (xxxx por cento) do valor inicial/total/anual do contrato. OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de xxxx dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (xxxx por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por xxxx dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.9.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.9.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de xxxx (xxxx) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.17.O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

10.18.Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.19.Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.20.A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.21.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.22.O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.23.Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no [Termo de Referência](#).

10.24.A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no [Termo de Referência](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Sem prejuízo das cláusulas apontadas no [item 24 do Termo de Referência](#);

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), o contratado que:

11.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei Federal nº 12.846/2013](#).

11.2.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#));

11.3.2. **Multa:**

11.3.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#). Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#));

11.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#))

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#)):

- 11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11.10.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Conforme [Item 25 do Termo de referência](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), de 2021, e ao art. 8º, §2º, da [Lei Federal nº 12.527/2011](#), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do [Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

Local e data

Representante legal do CONTRATANTE

Representante do CONTRATADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA FINS DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 895-05/2026
CREDENCIAMENTO 002/2026

Obs. A **DECLARAÇÃO ÚNICA** assinada digitalmente no Portal LICITANET poderá substituir a presente declaração desde que contenha redação compatível.

A EMPRESA xxxx, inscrita no CNPJ n. xxxx, localizada na xxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a xxxx portador (a) da Carteira de Identidade nº xxxx, e do CPF nº xxxx, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do [Código Penal Brasileiro](#):

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. O enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#); (quando couber)
3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
4. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#); (artigo 7º, XXXIII, da Constituição)
5. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
6. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
7. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#);
8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);
10. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).
11. Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
12. Que os sócios proprietários e gerentes **não Possuem vínculo empregatício** em órgãos nas esferas Estaduais, Federais ou Municipais ou sociedade de economia mista para poder participar da licitação acima identificada.
13. Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 13.1.** § 1º III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 13.2.** § 1º IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187](#), de 29 de dezembro de 2009.
- 14.** Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- 15.** Prova de atendimento aos requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- 16.** Declaração de possuir as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto;
- 17.** Declaração da licitante que prestará os serviços no prazo estabelecido, após recebimento da Nota de Empenho.
- 18.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 19.** Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Local, data e assinatura do representante legal - CPF